



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência/Legislativo

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

AUTÓGRAFO Nº. 009/CMRM-2026

Projeto de Lei nº. 190/2025 (Mens. 188 PL Executivo 172)

AUTOR: Poder Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, de uma área de terra à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE TRABALHO VOLUNTÁRIO – ACTV".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, de uma área de terra de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), denominada de LOTE 70-B, QUADRA 23, SETOR 1, parte integrante do Loteamento denominado ROLIM DE MOURA, localizado na Av. Recife, distante 60,00 metros da esquina da Rua Capibaribe, no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, conforme Certidão de Inteiro Teor Matrícula nº 32.925, DE 17/07/2017, Livro 2, Registro Geral, com finalidade de construção da sede própria da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE TRABALHO VOLUNTÁRIO-ACTV**.

Parágrafo Único. O imóvel a se firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, tem os seguintes limites e confrontações:

I – **FRENTE/NORTE:** com a Avenida Recife, por uma distância de 10,00 metros;

II – **LATERAL DIREITA/ESTE:** com o Lote 89, por uma distância de 40,00 metros;

III – **LATERAL ESQUERDA/OESTE:** com o Lote 70-A, por uma distância de 40,00 metros;

IV – **FUNDO/SUL:** com o Lote 422, por uma distância de 9,90 metros e com o Lote 434, por uma distância de 0,10 metros;



Art. 2º A Cessão de Direito Real de Uso deve atender os requisitos da Legislação vigente.

Art. 3º O terreno objeto da presente Cessão de Direito Real de Uso terá destinação exclusiva da sede da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE TRABALHO VOLUNTÁRIO-ACTV**, pelo prazo de 20 (vinte) anos podendo ser renovado, atendendo sempre os requisitos legais.

Art. 4º São condições a serem observadas pela cessionária, sob pena de revogação da cessão:

I – não alienação do imóvel cedido, sob qualquer forma;

II – obedecer e não mudar a destinação estabelecida no Artigo 3º desta Lei;

III – defender de esbulho e turbação.

Art. 5º Não cumprida a finalidade do Art. 1º desta lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, haverá a revogação da cessão.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* iniciará quando da subscrição do Termo de Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º A cessão de que trata esta lei não exime o cessionário de qualquer das responsabilidades tributárias e fiscais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador “Jorge Teixeira de Oliveira”, **03 de Março** de 2026.

IVAN FERREIRA VASCONCELOS

Presidente do Poder Legislativo Municipal



Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Ivan Ferreira de Vasconcelos



03/03/2026 14:18:19

<https://rolimdemoura.oxylotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=33d7c6a9-8ad2-446f-afee-1c04f5b88457>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

